

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

EM: 05 / 08 / 2008

ASS: Cristiane Santos Lima

Matr. 102.601-2



## Câmara Municipal de Niterói

### LEI Nº 2588/2008

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições, confere o Artigo 54, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município de Niterói, e **PROMULGA a seguinte LEI:**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedotecas nas unidades de saúde, no âmbito do Município de Niterói, que ofereçam atendimento pediátrico em regime de internação.

Art. 1º - As unidades hospitalares que oferecem atendimento pediátrico, no âmbito do Município de Niterói, ficam obrigadas a instalarem brinquedotecas em suas dependências.

Parágrafo único – O disposto no caput deste artigo aplica-se a qualquer unidade de saúde que ofereça atendimento pediátrico em regime de internação.

Art. 2º - Considera-se brinquedoteca, para os efeitos desta Lei, o espaço provido com brinquedos e jogos educativos, destinados a estimular as crianças a brincar, visando a melhor reabilitação do paciente.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a proceder às providências necessárias nesta Lei nas unidades públicas de saúde sob sua manutenção através das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento Municipal e suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas regulamentares do Projeto de Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação, definindo os respectivos prazos para sua aplicação, bem como as sanções e suas consequências.

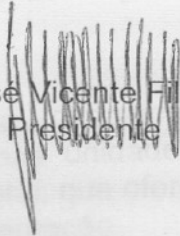
§1º - Sendo o infrator Autoridade Pública, Servidor Público Efetivo ou Cargo em Comissão, e estando no seu exercício funcional, a infração será considerada falta grave.

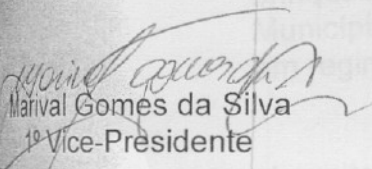
§2º - Aplicar-se-á ainda, aos infratores, cumulativamente, as sanções previstas no artigo 3º da Lei Federal nº 11.104, de 21 de Março de 2005, combinado com o inciso II do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

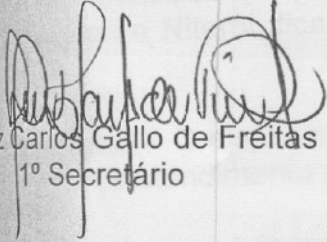
Plenário Brígido Tinoco, 30 de julho de 2008.

C.EX.

  
José Vicente Filho  
Presidente

  
Marival Gomes da Silva  
1º Vice-Presidente

Carlos Alberto Pinto Magaldi  
2º Vice-Presidente

  
Luiz Carlos Gallo de Freitas  
1º Secretário

Milton Carlos Lopes - CAL  
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 335/2005

Autor: Rodrigo Flach Farah